

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201600017001613

INTERESSADO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ASSUNTO: RESSARCIMENTO POR AFASTAMENTO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

DESPACHO Nº 475/2021 - GAB

EMENTA: AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*. DOUTORADO NO EXTERIOR. NÃO OBTENÇÃO DO TÍTULO. RESSARCIMENTO. COVID-19. DEPRESSÃO. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. CARÊNCIA DE PROVAS. MOTIVAÇÃO. LINDB. CCMA.

1. Mais uma vez, estes autos vêm a esta Procuradoria-Geral para análise da situação funcional de [REDACTED] à vista da falta de comprovação de conclusão de curso de doutorado realizado no exterior, e para o qual obteve afastamento remunerado do seu cargo público de provimento efetivo; após sucessivas e infrutíferas tentativas pela servidora de prorrogação do prazo de afastamento concedido, a interessada, agora, apresenta fatos e razões para justificar a não diplomação como decorrência de *caso fortuito* ou *força maior*, e, assim, ser desobrigada do ressarcimento das despesas públicas com o curso.

2. A Procuradoria Setorial da Secretaria da Administração (SEAD) se manifestou pelo **Parecer ADSET nº 12/2021** (000018346479), e, depois de explicar a concepção normativa e jurisprudencial de hipóteses de *caso fortuito* e *força maior*, compreendeu que os autos ainda carecem de provas acerca de tais excludentes, recomendando, então, medidas preliminares a cargo da Junta Médica Oficial (itens 13 e 14 e 17) e da interessada (itens 11 e 12).

3. Correta a peça opinativa. Com efeito, já desde as primeiras orientações desta Procuradoria-Geral, neste caso, foi apontada a escassez de elementos probantes para flexibilizar as exigências normativas a cargo da requerente, como beneficiária de afastamento remunerado para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*. Embora a interessada, nesta ocasião, apresente escusa mais ampla, no intuito de se eximir de condições que lhe são impostas juridicamente pelo desfrute de tal benefício, suas alegações conectam-se às das escusas anteriores, não tendo sido, nenhuma delas, firme e razoavelmente comprovadas até aqui. Logo, como a configuração de *caso fortuito* ou *força maior* traduz norma de exceção, requer demonstração robusta e convincente, cabendo à autoridade administrativa competente reunir mais elementos e evidências para apoiar sua decisão em motivos fáticos e jurídicos devidamente explicitados.

4. Nesse sentido, e com raciocínio alinhado ao **Despacho nº 1467/2020-GAB** (000015028025), oriento: *i)* a uma decisão motivada, que contemple as determinações da Lei nº 13.655/2018 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro [LINDB] - Decreto-lei nº 4.657/1942); e, *ii)* por iniciativas para autocomposição, conforme Lei Complementar nº 144/2018, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA); aliás, vindo a ser reconhecido, ao fim, dever da interessada ao ressarcimento, a solução consensual se mostrará ainda mais conveniente.

5. Encerro, reiterando o item 11 do **Despacho nº 1467/2020-GAB**, de modo que deve haver justa causa comprovada para todo o período de afastamento funcional pela servidora, até agora, sendo imprescindível que a documentação correspondente instrua estes autos, *sob pena de a ausência ao labor caracterizar-se como indevida, e ser causa de responsabilização*.

6. Com esses acréscimos, aprovo o **Parecer ADSET nº 12/2021**.

7. Orientada a matéria, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**. Cientifique-se a chefia do CEJUR, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/03/2021, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019428574** e o código CRC **FAB74621**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201600017001613



SEI 000019428574